



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 14041.000140/2009-52
Recurso nº 000.000
Resolução nº **2402-000.251 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 19 de junho de 2012
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência. Acompanhou o julgamento Dr. Rafael de Paula Gomes OAB: 26345/DF.

Julio César Vieira Gomes - Presidente.

Nereu Miguel Ribeiro Domingues - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Julio Cesar Vieira Gomes, Thiago Taborda Simões, Ana Maria Bandeira, Igor Araujo Soares, Ronaldo de Lima Macedo e Nereu Miguel Ribeiro Domingues.

Processo nº 14041.000140/2009-52
Resolução n.º **2402-000.251**

S2-C4T2
Fl. 339

Relatório

Trata-se de auto de infração lavrado para exigir o valor de R\$ 12.577,52 a título de contribuições previdenciárias da empresa, incidentes sobre remunerações declaradas nas folhas de pagamento, mas não informadas em GFIP, no período de 01/2004 a 12/2004.

Esta C. Corte, ao analisar o processo, determinou a realização de diligência e a posterior intimação do contribuinte para se manifestar.

A Divisão de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal em Brasília apresentou manifestação e determinou o retorno dos autos a este Conselho.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues, Relator

Analisando as questões suscitadas no presente processo, observa-se que existe óbice ao julgamento do recurso apresentado.

Isto porque, de acordo com a Resolução nº 2402-000.150, foi determinado que o contribuinte fosse intimado para se manifestar sobre o resultado da diligência.

Contudo, esta determinação não foi devidamente cumprida, haja vista que os autos retornaram sem que houvesse qualquer intimação do contribuinte.

Em vista disso, voto no sentido de **CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA** para que a Recorrente seja intimada para se manifestar sobre o resultado da diligência realizada, no prazo de 30 dias.

É o voto.

Nereu Miguel Ribeiro Domingues